ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 05 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar três servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 3(três) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as funções de professor, por Área, em Escolas Municipais.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrá por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 05 de março de 1996.

ALVORINDO POLO
PREFEITO

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração